

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 575 de 27/05/1976

LEI N.º 1.801/76  
de 18 de maio de 1976

Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento do comércio nos domingos e feriados, inclusive aos supermercados.

Artigo 2º - No caso de infração ao disposto no artigo 1º, ficará o estabelecimento infrator sujeito às penalidades previstas na legislação própria, sem prejuízo do imediato fechamento administrativo, com requisição de força policial, se for necessário.

Artigo 3º - Ao infrator reincidente serão, ainda, cassadas as licenças extraordinárias de antecipação e prorrogação que lhe hajam sido concedidas.

Artigo 4º - Excetua-se da proibição constante do artigo 1º, desta lei, desde que sejam rigorosamente observadas as legislações federal, estadual e municipal, especialmente a trabalhista, os estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

- I - empresas de radiodifusão e jornalística;
- II - distribuição e venda de leite;
- III - distribuição e venda de frios industriais e carne fresca;
- IV - varejista de frutas e verduras (quitandas);
- V - padarias, restaurantes, bares cafés, bilharetas, confeitarias, sorveterias, bombonietas, charutarias, venda de massas frescas e carnes assadas;
- VI - lojas de flores e coroas;
- VII - entrepostos de combustíveis e lubrificantes;
- VIII - distribuição e vendas de jornais e revistas;
- IX - estúdios fotográficos e vendas dos respectivos artigos;

LEI NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988.  
(decisão do processo adm. interno nº 41123-9/04) - SAJ/DJU

ACRESCIDO UM INCISO NO  
ART. 4º PELA LEI Nº 4575/94

LEI Nº 1.801/76

- X - produção e distribuição de energia elétrica;
- XI - serviço telefônico;
- XII - distribuição de gás;
- XIII - serviços de transportes coletivo e individual;
- XIV - despacho de empresa de transporte de produtos perecíveis;
- XV - purificação e distribuição de água;
- XVI - hospitais, clínicas, casas de saúde, postos de serviços médicos e odontológicos;
- XVII - hotéis, pensões e similares;
- XVIII - feiras livres e mercados;
- XIX - agências funerárias;
- XX - casas de diversões, inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago; e
- XXI - farmácias e drogarias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
18 de maio de 1976.



Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Delvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/srs.